



Processo nº 2023.02.13.003

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.02.13.003

Assunto: IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

Impugnante: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

## DA IMPUGNAÇÃO

O (A) Pregoeiro (a) do Município de Forquilha/CE vem responder ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.02.13.003, apresentado por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, nos termos da legislação vigente.

## DOS FATOS

Insurge-se a impugnante em face do Edital do Pregão Eletrônico Nº 2023.02.13.003, alegando, em suma, que: 1) Ausência de qualificação econômica financeira, sendo solicitado tão somente certidão negativa de falência e não pedindo balanço patrimonial.

Feitas as considerações iniciais, passa-se a análise de mérito pertinente.

## DA RESPOSTA

De início, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º, caput, da Lei de Licitações**, *in verbis*:

*Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA/CE  
CNPJ Nº 07.673.106/0001-03 | CGF Nº 06.920191-9

Paço Municipal Deputado Cesário Barreto de Lima, Avenida Criança Dante Valério, 481  
Fone: (88) 3619-1167 | E-mail: [administracao@forquilha.ce.gov.br](mailto:administracao@forquilha.ce.gov.br) | Site [www.forquilha.ce.gov.br](http://www.forquilha.ce.gov.br)



*instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que  
lhes são correlatos.*

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

## **1) DA AUSÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA - SEM BALANÇO PATRIMONIAL**

Inicialmente cumpre esclarecer que o ato de impugnação deste edital, poderia ter sido evitado se o licitante tivesse lido atentamente ao edital, ou em um breve pedido de esclarecimentos, seria suficiente para sanar a sua dúvida, ocorre que a impugnação impetrada pela empresa é totalmente infundada, haja vista que o edital na folha de nº 211 na cláusula de 8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA solicita dos pretensos participantes a Certidão de Falência e Concordata e o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, observado a legislação vigente, senão vejamos:

“(...)

### **8.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

*8.4.1-Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da PROPONENTE, Justiça Ordinária;*

*8.4.2- Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC.*

(...)”

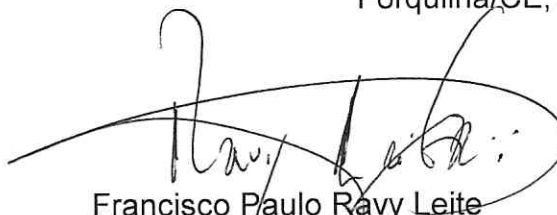


Portanto, conclui-se que não há que proceder o pedido formulado.

### DA DECISÃO

Face ao exposto, este Pregoeiro do Município de Forquilha/CE resolve julgar **IMPROCEDENTE** a presente impugnação.

Forquilha/CE, 01 de março de 2023.



Francisco Paulo Ravy Leite  
Pregoeiro (a)